

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260408/0002-00

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS EM MEIO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	AC ANTI TPO	120.0	UNID	45,95	5.514,00
AC ANTI TPO					
2	ÁCIDO FÓLICO	180.0	UNID	40,37	7.266,60
ÁCIDO FÓLICO					
3	ÁCIDO ÚRICO	500.0	UNID	12,41	6.205,00
ÁCIDO ÚRICO					
4	ALBUMINA PLASMÁTICA	24.0	UNID	13,60	326,40
ALBUMINA PLASMÁTICA					
5	AMILASE	24.0	UNID	14,48	347,52
AMILASE					
6	ANATOMO PATOLÓGICO	150.0	UNID	200,00	30.000,00
ANATOMO PATOLÓGICO					
7	ANTI COAGULANTE LÚPICO	60.0	UNID	79,40	4.764,00
ANTI COAGULANTE LÚPICO					
8	ANTIBIOGRAMA	900.0	UNID	25,85	23.265,00
ANTIBIOGRAMA					
9	ANTICORPOS TIREOGLOBULINA ANTI	60.0	UNID	42,22	2.533,20

RUBRICA

ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA					
10	ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO -	15.0	UNID	9,70	145,50
ANTIESTREPTOLISINA O - ASLO -					
11	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (BK)	180.0	UNID	29,00	5.220,00
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (BK)					
12	BACILOSCOPIA DIRETA PARA HANSENIASE	120.0	UNID	36,70	4.404,00
BACILOSCOPIA DIRETA PARA HANSENIASE					
13	BILIRRUBINAS	480.0	UNID	21,18	10.166,40
BILIRRUBINAS					
14	CA 125	180.0	UNID	34,02	6.123,60
CA 125					
15	CA 15.3	180.0	UNID	34,02	6.123,60
CA 15.3					
16	CA 19.9	180.0	UNID	34,02	6.123,60
CA 19.9					
17	CÁLCIO	120.0	UNID	12,51	1.501,20
CÁLCIO					
18	CEA	180.0	UNID	34,02	6.123,60
CEA					
19	CHAGAS - ANTICORPO IGG	24.0	UNID	48,88	1.173,12
CHAGAS - ANTICORPO IGG					
20	CLEARENCE DE CREATININA	120.0	UNID	23,23	2.787,60
CLEARENCE DE CREATININA					
21	CLORETO	96.0	UNID	15,25	1.464,00
CLORETO					
22	COMPLEMENTO C3	180.0	UNID	29,44	5.299,20
COMPLEMENTO C3					
23	COMPLEMENTO C4	180.0	UNID	29,44	5.299,20
COMPLEMENTO C4					
24	COMPLEMENTO DO CH-100	12.0	UNID	54,62	655,44
COMPLEMENTO DO CH-100					

25	COMPLEMENTO DO CH-50	12.0	UNID	54,62	
COMPLEMENTO DO CH-50					
26	CORTISOL	120.0	UNID	27,39	3.286,80
CORTISOL					
27	CREATINA FOSFOQUINASE (CPK)	63.0	UNID	15,15	954,45
CREATINA FOSFOQUINASE (CPK)					
28	CREATININA	2400.0	UNID	12,58	30.192,00
CREATININA					
29	D-DIMERO	120.0	UNID	69,95	8.394,00
D-DIMERO					
30	DENGUE ANTÍGENO NS1	600.0	UNID	60,97	36.582,00
DENGUE ANTÍGENO NS1					
31	DESIDROGENASE LACTICA (LDH)	60.0	UNID	12,66	759,60
DESIDROGENASE LACTICA (LDH)					
32	DNA NATIVO, AUTO ANTICORPOS ANTI	60.0	UNID	34,93	2.095,80
DNA NATIVO, AUTO ANTICORPOS ANTI					
33	DOSAGEM DE PROTEINA - URINA 24H -	96.0	UNID	26,79	2.571,84
DOSAGEM DE PROTEINA - URINA 24H -					
34	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	60.0	UNID	55,84	3.350,40
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA					
35	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	60.0	UNID	35,07	2.104,20
ELETROFORESE DE PROTEÍNAS					
36	ESTRADIOL	36.0	UNID	29,75	1.071,00
ESTRADIOL					
37	ESTRADIOL - E2	2.0	UNID	29,75	59,50
ESTRADIOL - E2					
38	FAN	180.0	UNID	31,85	5.733,00
FAN					
39	FATOR REUMATÓIDE/ FRQ	120.0	UNID	11,49	1.378,80
FATOR REUMATÓIDE/ FRQ					
40	FERRITINA	360.0	UNID	26,12	9.403,20

RUBRICA

FERRITINA					
41	FERRO SÉRICO	360.0	UNID	15,62	5.623,20
FERRO SÉRICO					
42	FOSFATASE ALCALINA	180.0	UNID	13,30	2.394,00
FOSFATASE ALCALINA					
43	FÓSFORO	120.0	UNID	24,53	2.943,60
FÓSFORO					
44	FSH	180.0	UNID	22,99	4.138,20
FSH					
45	GAMA GT	420.0	UNID	13,06	5.485,20
GAMA GT					
46	GLICOSE	3500.0	UNID	10,98	38.430,00
GLICOSE					
47	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	180.0	UNID	30,59	5.506,20
HEMOGLOBINA GLICOSILADA					
48	HEMOGRAMA	3500.0	UNID	18,14	63.490,00
HEMOGRAMA					
49	HEPATITE A - HVA IGG	200.0	UNID	35,17	7.034,00
HEPATITE A - HVA IGG					
50	HEPATITE A - HVA IGM	200.0	UNID	35,17	7.034,00
HEPATITE A - HVA IGM					
51	HEPATITE B - ANTIHB E AG	1440.0	UNID	35,17	50.644,80
HEPATITE B - ANTIHB E AG					
52	HEPATITE B ANTI HBS	360.0	UNID	29,16	10.497,60
HEPATITE B ANTI HBS					
53	HEPATITE B HBSAG	1440.0	UNID	26,84	38.649,60
HEPATITE B HBSAG					
54	HEPATITE C ANTI HBC	240.0	UNID	26,84	6.441,60
HEPATITE C ANTI HBC					
55	HOMOCISTEÍNA	240.0	UNID	68,70	16.488,00
HOMOCISTEÍNA					

RUBRICA

56	INSULINA BASAL	240.0	UNID	25,27	6.064,80
INSULINA BASAL					
57	LH	240.0	UNID	24,25	5.820,00
LH					
58	LIPASE	180.0	UNID	14,39	2.590,20
LIPASE					
59	LIPIDOGRAMA	240.0	UNID	50,66	12.158,40
LIPIDOGRAMA					
60	LÍTIO	96.0	UNID	24,02	2.305,92
LÍTIO					
61	MAGNÉSIO	300.0	UNID	15,70	4.710,00
MAGNÉSIO					
62	MICROALBUMINÚRIA	120.0	UNID	29,05	3.486,00
MICROALBUMINÚRIA					
63	PAINEL VIRAL COV, INFLU, RSV	180.0	UNID	107,40	19.332,00
PAINEL VIRAL COV, INFLU, RSV					
64	PARATORMÔNIO - PTH (MOLECULA INTEIRA)	120.0	UNID	33,54	4.024,80
PARATORMÔNIO - PTH (MOLECULA INTEIRA)					
65	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	10.0	UNID	9,47	94,70
PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES					
66	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	48.0	UNID	21,95	1.053,60
PESQUISA DE SANGUE OCULTO					
67	POTASSIO	240.0	UNID	17,79	4.269,60
POTASSIO					
68	PROGESTERONA	180.0	UNID	24,19	4.354,20
PROGESTERONA					
69	PROLACTINA	360.0	UNID	24,30	8.748,00
PROLACTINA					
70	PROTEÍNA C REATIVA	1800.0	UNID	10,51	18.918,00
PROTEÍNA C REATIVA					
71	PROTEÍNA C REAT QUANTITATIVA	600.0	UNID	25,96	15.576,00

PROTEÍNA C REAT QUANTITATIVA					RUBRICA
72	PSA	720.0	UNID	26,10	18.792,00
PSA					
73	SODIO	300.0	UNID	17,79	5.337,00
SODIO					
74	SOROLOGIA DENGUE IGM e IGG	120.0	UNID	59,25	7.110,00
SOROLOGIA DENGUE IGM e IGG					
75	SSA/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI	120.0	UNID	52,44	6.292,80
SSA/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI					
76	SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI	120.0	UNID	52,44	6.292,80
SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI					
77	T3 L	1200.0	UNID	19,41	23.292,00
T3 L					
78	T4 L	1200.0	UNID	19,41	23.292,00
T4 L					
79	TAP	300.0	UNID	17,51	5.253,00
TAP					
80	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	120.0	UNID	51,58	6.189,60
TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE					
81	TESTOSTERONA LIVRE	120.0	UNID	23,25	2.790,00
TESTOSTERONA LIVRE					
82	TESTOSTERONA TOTAL	120.0	UNID	23,25	2.790,00
TESTOSTERONA TOTAL					
83	TGO	3600.0	UNID	13,15	47.340,00
TGO					
84	TIREOGLOBULINA	240.0	UNID	44,00	10.560,00
TIREOGLOBULINA					
85	TSH	1200.0	UNID	19,15	22.980,00
TSH					
86	TTPA	300.0	UNID	17,56	5.268,00
TTPA					

87	UREIA		2400.0	UNID	13,89	33.336,00
UREIA						
88	URINOCULTURA (JATO MÉDIO)		3060.0	UNID	27,05	82.773,00
URINOCULTURA (JATO MÉDIO)						
89	VITAMINA B12		1800.0	UNID	28,30	50.940,00
VITAMINA B12						
90	VITAMINA D 25 DIHIDROXI		1800.0	UNID	39,68	71.424,00
VITAMINA D 25 DIHIDROXI						
91	ZINCO		780.0	UNID	27,05	21.099,00
ZINCO						
92	ABO/RH		1800.0	UNID	19,01	34.218,00
ABO/RH						
93	AVIDEZ - CITOMEGALOVIRUS IGG		600.0	UNID	82,99	49.794,00
AVIDEZ - CITOMEGALOVIRUS IGG						
94	CITOMEGALOVIRUS IGG		1680.0	UNID	26,72	44.889,60
CITOMEGALOVIRUS IGG						
95	CITOMEGALOVIRUS IGM		1680.0	UNID	26,72	44.889,60
CITOMEGALOVIRUS IGM						
96	HIV I e II		3060.0	UNID	20,59	63.005,40
HIV I e II						
97	HTLV 1 e 2 pesquisa		1440.0	UNID	45,30	65.232,00
HTLV 1 e 2 pesquisa						
98	RUBEOLA IGG		1680.0	UNID	26,38	44.318,40
RUBEOLA IGG						
99	RUBEOLA IGM		1680.0	UNID	26,38	44.318,40
RUBEOLA IGM						
100	TESTE ANTI GLOBULINA HUMANA (COOMBS DIR)		1440.0	UNID	26,68	38.419,20
TESTE ANTI GLOBULINA HUMANA (COOMBS DIR)						
101	TESTE ANTI GLOBULINA HUMANA (COOMBS IND)		2880.0	UNID	26,04	74.995,20
TESTE ANTI GLOBULINA HUMANA (COOMBS IND)						
102	TESTE TOLERÂNCIA DOSAGENS 3		1440.0	UNID	40,19	57.873,60

TESTE TOLERÂNCIA 3 DOSAGENS					
103	TGP	3600.0	UNID	13,15	47.340,00
TGP					
104	TOXOPLASMOSE IGG	1680.0	UNID	27,02	45.393,60
TOXOPLASMOSE IGG					
105	TOXOPLASMOSE IGM	1680.0	UNID	27,02	45.393,60
TOXOPLASMOSE IGM					
106	BHCG	250.0	UNID	12,26	3.065,00
BHCG					
107	SUMARIO DE URINA	3060.0	UNID	14,26	43.635,60
SUMARIO DE URINA					
108	VITAMINA C	60.0	UNID	80,29	4.817,40
VITAMINA C					
109	VITAMINA A	60.0	UNID	131,63	7.897,80
VITAMINA A					
110	PARASITO DE FESES	360.0	UNID	9,99	3.596,40
PARASITO DE FESES					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. O licitante disponibilizará atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução de serviços compatíveis com exames laboratoriais de análises clínicas;

8.33. O licitante disponibilizará comprovação de aptidão para coleta, processamento, análise e emissão de laudos;

8.34. O licitante disponibilizará indicação de responsável técnico habilitado, quando cabível;

8.35. O licitante disponibilizará licença/alvará sanitário;

8.36. O licitante disponibilizará declaração de disponibilidade de estrutura, equipamentos, sistema de rastreabilidade e meios de entrega dos resultados.

8.37. A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF da unidade federativa de sua sede, em plena validade.

8.38. A licitante deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição do profissional responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF competente, devidamente válido e regular.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0502.10.301.0112.2.043 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903950 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GUARACIABA DO NORTE/(CE), 04 de maio de 2026


Alana Maria Martins Oliveira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRÍCULA Nº 60419